



Conf.
D.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 — COMARCA DE BELO HORIZONTE

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 26.463, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo A pelante: O JUÍZO p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE e Ape lada: MONTEC — MONTAGENS, ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Cível do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando nes te o relatório de fls., e sem divergência na votação, confirmar a sentença, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TA QUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 1985.

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

JUIZ HUGO BENGTTSSON, Vogal.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 - BELO HORIZONTE - 20.08.85

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como registrei no relatório, cuida-se de reexame necessário de sentença onde o ilustre magistrado acolheu em parte pedido de nulidade de débito fiscal.

b) Estou em que merece confirmação a segura sentença da lavra do ilustre magistrado Dr. Francisco José Lopes Albuquerque.

Na realidade, como mostrou S. Ex^{sa}, a perícia comprovou que a Prefeitura pretendia cobrar tributo sobre operações realizadas pelos estabelecimentos que a autora mantém em outra cidade, ou seja, no município de Contagem.

Na resposta ao quesito "e" o perito é claro ao apontar as quantias provenientes de operações realizadas por estabelecimentos localizado em Contagem (fls. 147/149/TA).

c) No que concerne à parte do pedido em que a sentença repeliu a pretensão do contribuinte, nada a dizer, por quanto na ausência de recurso transitou em julgado este capítulo do aresto.

Quanto ao mais, como se mostrou a decisão é correta e segura pelo que a confirmo."

O SR. JUIZ HUGO BENGTTSSON:

"Com a ação postulada, pretendeu a A. se de clarassem nulos os débitos fiscais referentes a ISSQN e constantes de levantamento feito por Fiscal da R., correspondente ao período de 1974/1977 (fls. 8/8v./TA).



APELAÇÃO CÍVEL Nº 26.463 - BELO HORIZONTE - 20.08.85

"2"

Baseado em prova inconteste, especialmente a pericial, o MM. Juiz a quo houve por bem em dar pela procedência parcial do pedido, não considerando nulo, apenas, o lançamento referente a uma diferença de alíquota verificada, de 1% sobre a rec^{ei}ta tributável, para o ano de 1974.

Confirmo a r. sentença, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, acompanhando, no mais, o eminente Juiz Re^lator.

Em duplo grau de jurisdição, nego provimento ao recurso oficial, único existente."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"CONFIRMARAM A SENTENÇA."

DB/mgda